



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 49/2018

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.”**

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, em todo o território municipal a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, bem como suas transferências em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º- A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art.3º- Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art.4º- falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de trinta dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRADO

Em 22/10/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000  
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.

POR  
UNANIMIDADE

APROVADO

Em 01/11/18

Manoel Rodrigues  
Presidente





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autor do Projeto

**MANOEL O. T. RODRIGUES**  
**VEREADOR DO PROGRESSISTA**

JUSTIFICATIVA EM ANEXO





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA:

A cobertura vacinal no país está em queda. Os números mostram que o governo tem tido cada vez mais dificuldade em bater a meta de vacinar a maior parte da população.

Temos que ter a consciência que a redução de pessoas vacinadas pode criar bolsões de indivíduos suscetíveis a doenças antigas e controladas no país. Em um grupo como a comunidade escolar, a presença de apenas uma pessoa infectada pode causar um surto de grandes proporções.

Mesmo após uma intensa campanha de conscientização para a importância da vacinação, o município de Piratini ficou abaixo da meta atingindo apenas 68% da população.

O presente Projeto de Lei visa criar um mecanismo para aumentar o índice de vacinação em nosso município através da obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação atualizada no momento da matrícula, sempre com o intuito de proteger a nossa comunidade como um todo.

**Sala das Sessões,  
Piratini, 22 de outubro de 2018.**

**MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES  
VEREADOR DO PROGRESSISTA**





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)


Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES


Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°.49/2018.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.49/2018, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR.”**


Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, 22 de outubro de 2018.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**RUA BENTO GONÇALVES, 116**  
**CNPJ: 22.862.949/0001-33**  
**CEP: 96.490-000**

## PARECER JURÍDICO

---

**Projeto de Lei nº49/2018**

**Origem: Poder Legislativo**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.**

Vêm ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 49/2018 de origem do Poder Legislativo Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

O projeto, é de suma importância, tendo em vista que visa estabelecer uma política pública voltada para área da saúde, buscando que seja apresentado, no ato da matrícula escolar, carteira de vacinação contendo as vacinas obrigatórias, que são disponibilizadas pela Secretaria de Saúde.

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo, uma vez que se trata de interesse local nos termos da Constituição Federal, art. 30, I.

Em relação a constitucionalidade material do presente projeto, observa-se que está de acordo, uma vez cria obrigações diretamente aos Municípios, não alterando a estrutura dos órgãos do Poder Executivo.

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspectos formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**

**CNPJ: 22.862.949/0001-33**

**CEP: 96.490-000**

Piratini, 01/11/2018

**EDUARDA CORRAL**  
**ASSESSORA JURÍDICA**